



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02

Matéria: <i>PL 12.136</i>	Prazos
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III). <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 13/12/2016	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias

Presidente da CJR	Relator
Designo Relator o Vereador: <i>Antônio</i> Presidente 13/12/2016	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Antônio</i> Relator 13/12/2016

Outras Comissões	Relator	Voto do Relator
À <i>CJR (Voto)</i> . <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 07/02/17	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 07/02/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 07/02/17

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--

12136



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
[Handwritten mark]

PUBLICAÇÃO *[Handwritten]*
16/12/16

P 19167/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 08/DEZ/2016 08:46 076787

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
13/12/2016

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
20/12/2016

PROJETO DE LEI N.º 12.136
(Gerson Sartori)

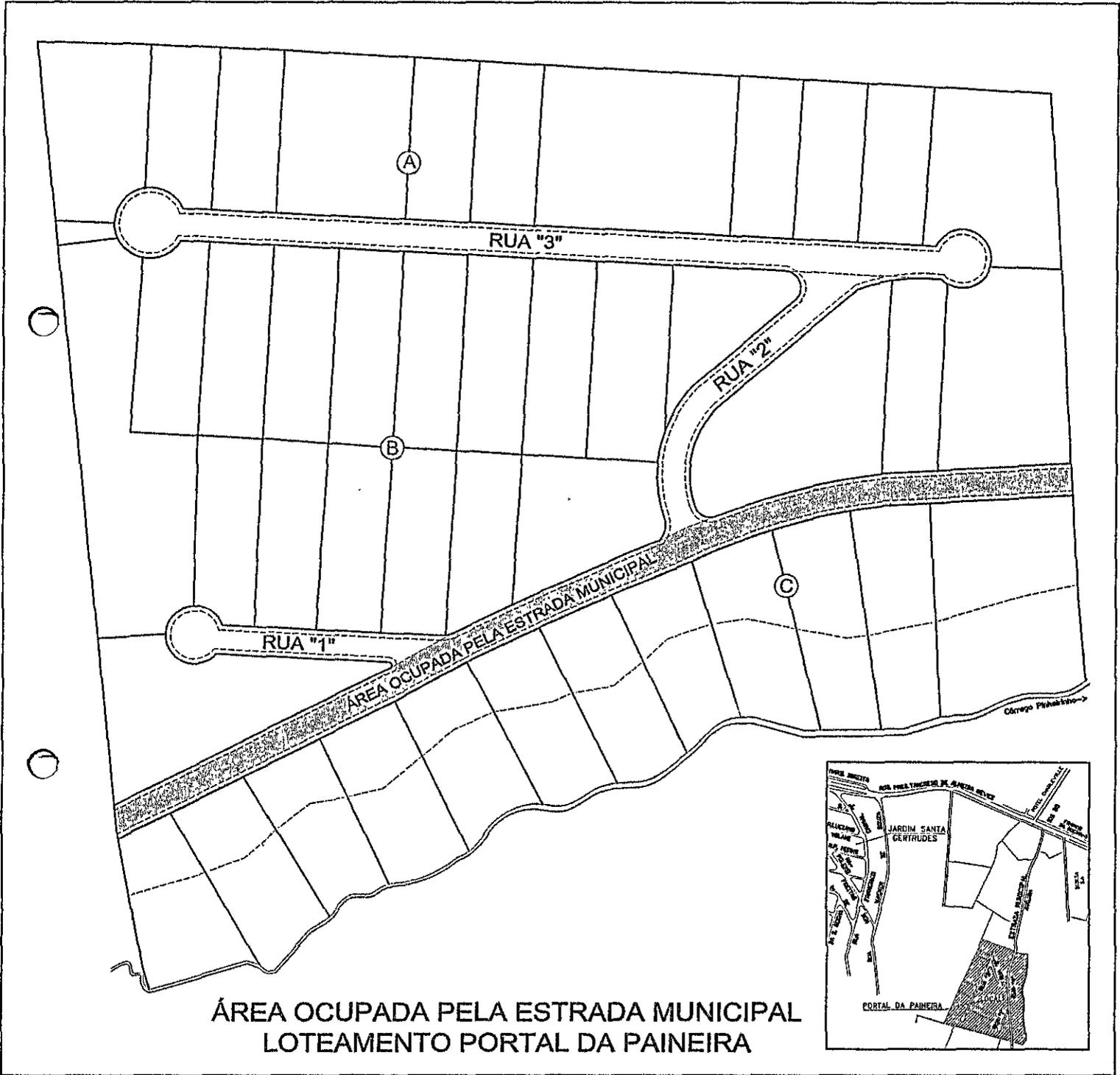
Denomina "Avenida GUERINO PERRONI" a Estrada Municipal situada no loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho.

Art. 1.º. É denominada "Avenida GUERINO PERRONI" a Estrada Municipal situada no loteamento Portal da Paineira, localizado no Bairro Castanho, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08/12/2016

[Handwritten signature]
GERSON SARTORI





(PL nº. 12.136 – fls. 3)

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.


GERSON SARTORI

DADOS BIOGRÁFICOS
para instrução de projeto de lei de denominação

NOME COMPLETO: GUERINO PERRONI

NASCIMENTO: data: 15/12/1925 local: Taquaritinga Estado: SP

FALECIMENTO: data: 19/04/2004 local: Jundiaí Estado: SP

FILIAÇÃO: Pai: Antonio Perroni

Mãe: Domingas Carulo

Justificativa da homenagem

Nascido em Taquaritinga, interior de São Paulo, muito novo começou a trabalhar na Fazenda Santo Antonio, propriedade de seu pai Antonio Perroni e de sua mãe Domingas Carulo, ambos fazendeiros vindos da Itália e fixaram residência em Votuporanga, ele nascido em Roma com laços na Calábria e ela em Bari, Apúlia.

Guerino sempre trabalhou com a própria família, que eram de 10 a 18 irmãos. Em 1947 casou-se com Zulmira Carlos Baptista em Santa Adélia-SP, e tiveram cinco filhos: Aparecida Perroni, Antonio Perroni Neto, Iraci Perroni, Nadir Perroni e Vandete Perroni.

Após a morte de sua mãe, a família repartiu a fazenda e partiram para novos horizontes em Jundiaí. Aqui ele trabalhou em diversas empresas a saber: Avícola Frigoletti, Helacron Industrial Ltda., Indústria Mecânica Jundiaí S/A, Construtora Jundiaí, Manah S/A Comércio e Indústria, Frigorífico Guapeva S/A, Vigorelli do Brasil S/A e Macrotécnica Instalações e Comércios, todas no período de 1965 a 1985.

Guerino Perroni morou na Rua Saldanha Marinho na Vila Rio Branco e na Visconde de Mauá, no Centro. Em 1984 comprou um terreno no Jardim Tannus, região do Eloy Chaves, na Rua Vitorio Dina'zio, 128, onde viveu com a família até o fim de sua vida.

Guerino foi um homem exemplar, bom pai, bom marido e bom avô. Estimado pela vizinhança local e pelos bairros onde morou, contribuiu com as igrejas católicas, onde passou sua vida.

Representante da família ou informante:

Nome: Alan Perroni Bento

Endereço: Rua Vitorio Dinázio nº 128 – Jardim Tannus – Jundiaí - SP

telefone(s): 11 94170-0889

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO
Márcia A. Sciorilli Scarpitti
OFICIAL

Nélida A. Buscatto Silva ESCR. AUTORIZADA Lillian Regiane Pallone Quirino de Lacerda ESCR. AUTORIZADA Vânia Silva Mingoti ESCR. AUTORIZADA Marlen Sciorilli Domingues ESCR. AUTORIZADA
Marília Rocha de Carvalho ESCR. AUTORIZADA Giana Maria Rodrigues Ferreira ESCR. AUTORIZADA Aparecida Eliana B. Calhazara ESCR. AUTORIZADA

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICADO

que, às folhas 132-F do livro C nº 165 de Registro de Óbito, sob nº de ordem 64.072, consta que no dia vinte de abril de dois mil e quatro, foi lavrado o assento de GUERINO PERRONI, falecido no dia dezanove de abril de dois mil e quatro (19/04/2004), às doze horas e quarenta e cinco minutos, no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, nesta cidade, com setenta e oito anos de idade, casado, do sexo masculino, de cor branca, aposentado, natural de Taquaritinga, Estado de São Paulo, nascido no dia quinze de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, residente à Rua Victorio Dinazio, 128, Parque Elói Chaves (Jardim Tannus), Jundiaí, Estado de São Paulo, filho de Antonio Perroni (falecido) e de Domingas Carulo (falecida). O atestado de óbito foi firmado pela Doutora Marcia Lucia Almeida Gomes, CRM 49.947, que deu como causa da morte falência de múltiplos órgãos, septicemia, peritonite, 4º PO gastrectomia por fístula GJ, PO, tardio colecistectomia. O sepultamento foi realizado no cemitério Nossa Senhora do Montenegro, nesta cidade. Foi declarante Fausto Correa (genro).

Observações: O falecido deixou bens; não deixou testamento conhecido; não era reservista; não era eleitor; portador da Cédula de Identidade RG nº 10.426.936, SSP/SP; era casado com Zulmira Carlos Batista Perroni, em local e data ignorados pelo declarante; deixou os filhos: Aparecida, com 55 anos, Iraci, com 52 anos, Nadir, com 49 anos e Vandete, com 44 anos.

O referido é verdade e dou fé.
Jundiaí, 04 de maio de 2004.

Marília Rocha de Carvalho
Escrivente Autorizada

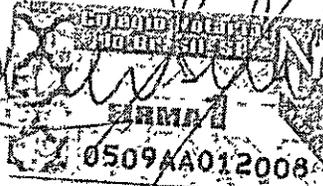
BELª MARILIA ROCHA DE CARVALHO
Escrivente Autorizada

Reconheço a firma supra de Marília Rocha de Carvalho e dou fé.

Jundiaí, 04 de maio de 2004.

Em testemunho de verdade.

Nélida Aparecida Buscatto Silva
Escrivente Autorizada



Ppr Firma: R\$, 2,25

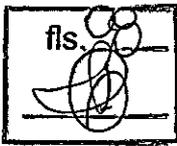
NÉLIDA APARECIDA BUSCATTO SILVA
Escrivente Autorizada

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 814 - CENTRO - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13201-360
FONE: (11) 4586-1917 / 4522-1809 - FAX: (11) 4586-2706 - e-mail: jundiai1civil@aol.com

CANTORIO DO REGISTRO CIVIL
1º SUBDISTRITO DA SEDE C
COMARCA DE JUNDIAÍ
Estado de São Paulo
Belª Márcia A. Sciorilli S
Oficial



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. GHS 185/2016

Jundiaí, 04 de Março de 2016.

Ao Ilmo. Sr.

Liraucio Tarini Junior

Secretário Municipal de Relações Institucionais

Assunto: Informações para fins de denominação da RUA 3 DO LOTEAMENTO PORTAL DA PAINEIRA E ESTRADA MUNICIPAL – BAIRRO DO CASTANHO

Venho, por meio deste, solicitar, à V. Exa., as devidas informações para fins de denominação da RUA 3 DO LOTEAMENTO PORTAL DA PAINEIRA E ESTRADA MUNICIPAL – BAIRRO DO CASTANHO, conforme croqui anexo.

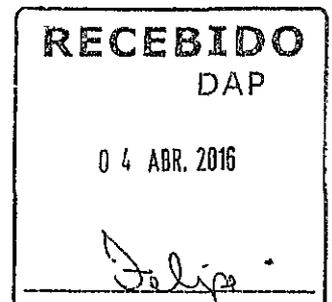
Para que possibilite prosperar a pretendida denominação, solicitamos as seguintes informações:

- 1 – A área, em questão, está oficializada?
- 2 – A área, em questão, incorpora o patrimônio público municipal?
- 3 – Se área em domínio público, as obras estão concluídas?
- 4 – Trata-se de área fisicamente una e contínua ou existe mudança considerável de direção, largura ou característica de cada uma individualmente?
- 5 – A área, em questão, pode receber denominação?

Sendo só para o momento, despeço-me renovando meus elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Gerson Sartori
Vereador PT
Líder de Governo





OF. SMRI/GS n.º 74/2016

Jundiaí, 23 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Ofício GHS 185/2016, protocolado sob processo administrativo PMJ n.º 10.661-1/2016, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, as vias Rua 3 e Estrada Municipal em questão, situadas no Loteamento Portal da Paineira, localizado no bairro Castanho, integram o patrimônio público municipal, encontram-se oficializadas e não receberam denominação.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



LIRAUCIO TARINI JUNIOR

Secretário Municipal de Relações Institucionais

Ao
Exmo. Sr.
GERSON HENRIQUE SARTORI
Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 76.536

PROJETO DE LEI Nº 12.136, do Vereador GERSON SARTORI, que denomina "Avenida GUERINO PERRONI" a Estrada Municipal situada no loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho.

PARECER Nº 1.732

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Gerson Sartori, que denomina "Avenida GUERINO PERRONI" a Estrada Municipal situada no loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho, destacada na planta de fls.04.

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, em especial o expediente do Executivo de fls. 09, trata-se de via que incorpora o patrimônio público municipal, está oficializada, com suas obras concluídas, e pode receber denominação.

Assim, neste aspecto, o projeto se afigura em consonância com a lei. Logo, face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa (fls.05) e informações biográficas que instruem os autos (fls.06/07).

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida do presente projeto.

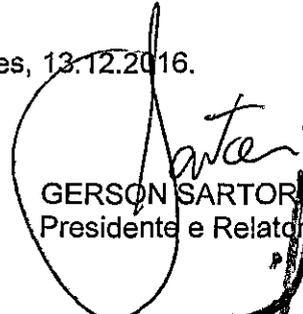
Parecer, pois, favorável.

APROVADO
13/12/16

Sala das Comissões, 13.12.2016.


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

ROBERTO CONDE ANDRADE


GERSON SARTORI
Presidente e Relator
PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



175.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

REQUERIMENTO VERBAL

PREFERÊNCIA

**PROJETOS DE LEI DE DENOMINAÇÃO N.ºS 12.064, 12.078, 12.079, 12.091, 12.092,
12.093, 12.107 e 12.130 a 12.140**

Autor do Requerimento: PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

Votação: favorável

Conclusão: REQUERIMENTO APROVADO

MATÉRIAS APRECIADAS EM PREFERÊNCIA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 12
[Handwritten signature]

Processo 76.537

PUBLICAÇÃO
23/12/16
Rubrica

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.136

Denomina "**Avenida GUERINO PERRONI**" a Estrada Municipal situada no loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho.

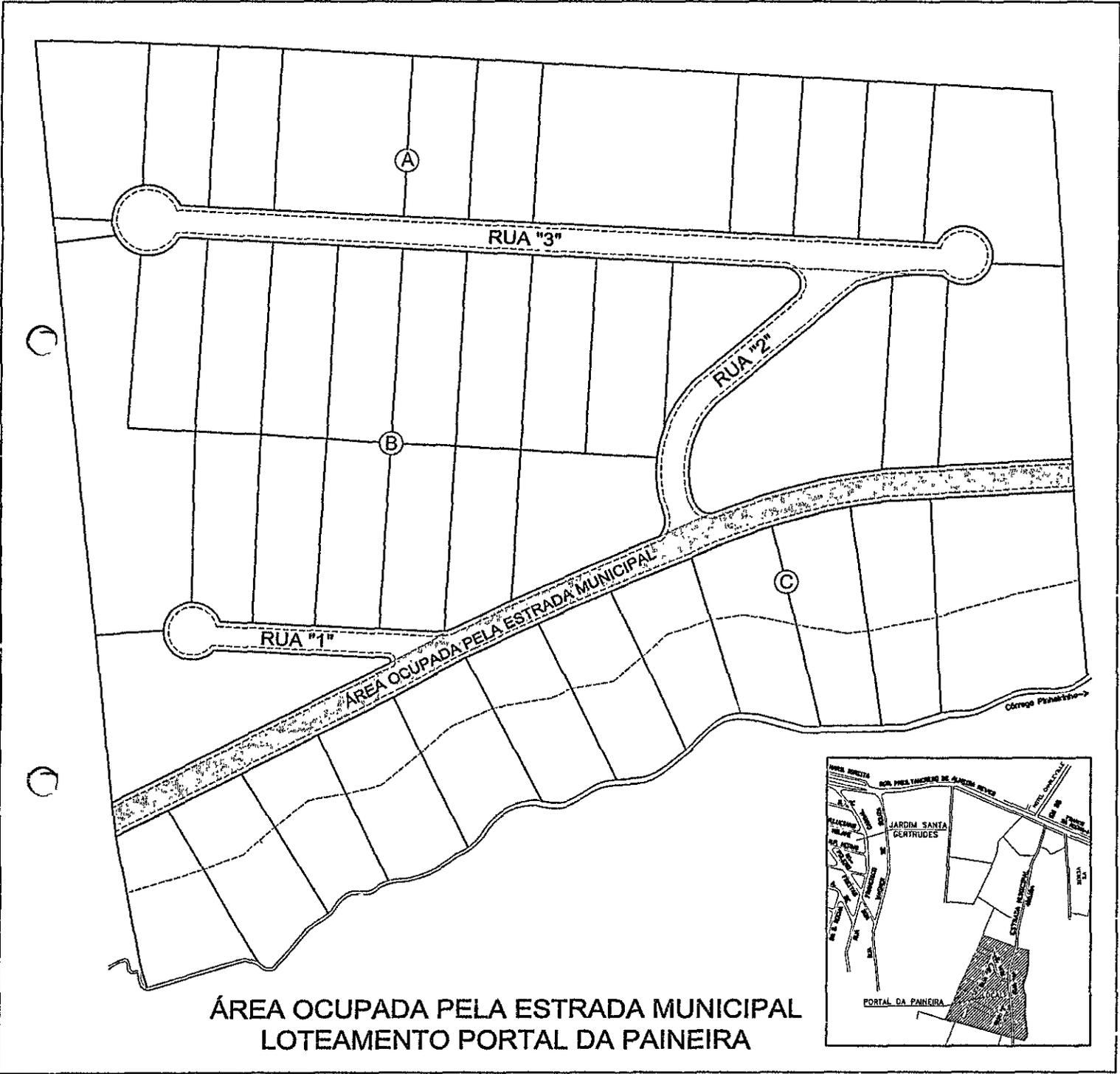
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "**Avenida GUERINO PERRONI**" a Estrada Municipal situada no loteamento Portal da Paineira, localizado no Bairro Castanho, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e dezesseis (20/12/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



ÁREA OCUPADA PELA ESTRADA MUNICIPAL
LOTEAMENTO PORTAL DA PAINEIRA



PROJETO DE LEI Nº. 12.136

PROCESSO Nº. 76.537

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/12/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Reide Silveira Barbosa

RECEBEDOR:

[Handwritten signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/01/17

[Handwritten signature]

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

PUBLICAÇÃO
10/02/17

fls. 15
B

Ofício G.P.L n° 018/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 13/JAN/2017 17:27 076889

Processo n° 34.497-2/2016
Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Handwritten Signature]
Presidente
07/02/2017

Jundiaí, 12 de janeiro de 2017.

MANTIDO

[Handwritten Signature]
Presidente
14/02/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos arts. 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n° 12.136, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2016, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade atribuir a denominação de “Avenida Guerino Perroni” à Estrada Municipal situada no loteamento Portal da Paineira, no bairro Castanho.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra na matéria prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que cabe ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal no art. 13, incisos I e XVI, que, em combinação com o art. 45, possibilita a iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local que não se incluem na competência privativa do Prefeito taxativamente prevista no art. 46, todos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Todavia, a proposta afigura-se eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, não tendo condições de prosperar.

Com efeito, a Lei n° 8.683, de 7 de julho de 2016, que institui o novo Plano Diretor do Município de Jundiaí, estabelece critérios técnicos para a denominação de vias, nos seguintes termos:



“Art. 254 – O sistema viário do Município é constituído pelas vias existentes, quer sejam municipais, estaduais ou federais, **oficializadas por decreto específico.**

(...)

256 – Para a oficialização, a via deverá estar aberta, e uso público, devidamente implantada e classificada de acordo com os critérios estabelecidos no art. 257 desta Lei, assim como integrar o patrimônio público municipal.

§ 1º - A via somente poderá receber denominação após sua oficialização e classificação, por meio de lei ou decreto.

§ 2º - As vias demarcadas no Mapa 12 constante do Anexo I desta Lei que não atendam os dispositivos do “caput”, não serão consideradas oficiais.”

O Plano Diretor do Município estabelece o conceito de via pública e os critérios técnicos para assim ser constituída, que devem ser aplicados de forma sistemática com a Lei Municipal nº 1.919/1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

Portanto, resta patente que, de acordo com os critérios estabelecidos pelo novo Plano Diretor do Município, a denominação de vias somente poderá ocorrer após a sua oficialização e classificação.

Observa-se que a oficialização e classificação das vias deve ser efetivada mediante decreto ou, ainda, por lei específica, na hipótese de classificação, sendo que no caso da via em questão inexistente ato oficial dispondo acerca de sua oficialização e classificação, inviabilizando, assim, a sua denominação.

Nessa linha de raciocínio, por contrariar dispositivo legal vigente, a iniciativa afronta um dos princípios da Administração Pública, o da Legalidade, contido no artigo 111 da Constituição Estadual:

“Art. 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, **obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.**”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 018/2017 - Processo nº 34.497-2/2016 – PL 12.136 – fls. 3)

fls. 17

Vislumbra-se, ainda, afronta ao art. 144 da Constituição Estadual, que assim dispõe:

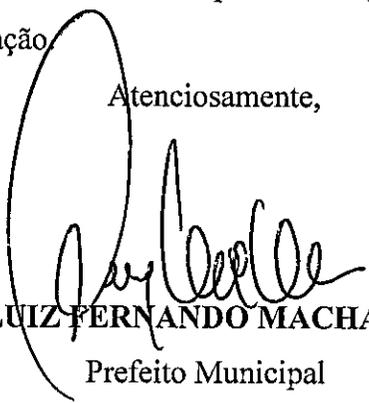
“Art. 144 – Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por **Lei Orgânica**, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

Diante do exposto, restam caracterizados vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade insanáveis sobre o Autógrafo ora vetado e que impedem a sua transformação em lei.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 14

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.136

PROCESSO Nº 76.537

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **GERSON SARTORI**, que denomina "Avenida **GUERINO PERRONI**" a Estrada Municipal situada no loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que seus fundamentos condizem com a legislação que contempla o objeto da matéria em questão, a saber, a Lei nº 8.683, de 7 de julho de 2016, que institui o novo Plano Diretor de Jundiaí e estabelece critérios técnicos para a denominação de vias (Arts. 254; 256, §1º e §2º).
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Pedro Henrique Oliveira Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito

Jundiaí, 16 de janeiro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 76.537

VETO 9/2017 - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 12.136, do Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI, que denomina "Avenida GUERINO PERRONI" a Estrada Municipal situada no loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho.

PARECER Nº 18

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. Nº 18/2017, sua decisão de vetar totalmente o **PROJETO DE LEI Nº 12.136, do Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI, que denomina Avenida GUERINO PERRONI" a Estrada Municipal situada no loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho.**

Ao analisarmos os argumentos apresentados pelo Executivo e, em consonância com o parecer do órgão técnico da Casa, às fls. 18, esta Comissão se posiciona favoravelmente ao veto proposto pelo Administrador, atendendo ao preceituado na Lei 8.683/2016, que instituiu o novo Plano Diretor de Jundiaí.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 07/02/2017.



MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

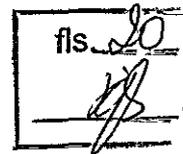
PAULO SERGIO MARTINS

EDICARLOS VIEIRA
EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



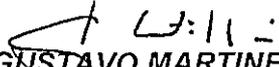
Of. PR/DL 29/2017
proc. 76.537

Em 15 de fevereiro de 2017

Exm.º Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Reportando-me ao **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI N.º 12.136** (objeto do Of. GP.L. n.º 18/2017) foi **MANTIDO** na Sessão Ordinária de 14 de fevereiro de 2017.

Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Recebi.	
Ass.:	
Nome:	Christiane S.
Identidade:	19.801.980-4
Em 15/02/17.	

PROJETO DE LEI Nº. 12.136

Juntadas:

fls. 02/09 em 08/12/16 ~~0~~;
Fl. 10 em 14/12/16 ~~8m~~;
fls. 11-14 em 21/12/16 ~~2m~~. fls. 15/17 em 16/01/17 ~~0~~;
fls 18 em 17/01/17 ~~0~~; fls. 19 em 08/02/17 ~~0~~; -
fls 20 em 15/02/17 ~~0~~ - 1/

Observações: